Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6834/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21416/2015
PROTOCOLO	: 1647012
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO ï REFORMA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS SILVEIRA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concess«o de REFORMA ñ*EX OFFICIO*ò, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Carlos Silveira**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/11/2015
Prazo de Entrega	18/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/11/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal ï ICEAP

apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-22452/2016, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR ï 2ª PRCï 7280/2017 onde concluiu pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente